



Estado do Rio grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS
C.G.C. 08.234.155/0001-02
Praça Bom Jesus, 28, Centro – Touros/RN

Lei n.º 329/90

**Institui o Fundo Municipal de
Saúde e dá outras providência.**

O prefeito Municipal de Touros, Estado do Rio Grande do Norte, faço saber que a câmara municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o fundo municipal de saúde, instrumento de suporte financeiro para o desenvolvimento das ações de saúde e saneamento básico efetuados pelo município como integrante do sistema único de saúde, sob a administração da secretaria municipal de saúde.

Art. 2º - o fundo municipal de saúde tem a seguinte competência:

I - Promover a centralização dos recursos financeiros destinados ao setor saúde e as ações de saneamento básicos, criando condições a gestão unificada dos mesmos e potencializando o alcance dos objetivos do sistema de saúde SUS, no âmbito municipal;

II - Registrar e manter controle escritural específico das aplicações financeiras originárias das receitas referidas no artigo 4º desta lei.

Art. 3º - Os recursos orçamentários destinados ao Fundo Municipal de Saúde serão creditados regularmente em conta específica aberta em estabelecimento bancário oficial, a cada mês, dentro do calendário dos recebimentos das receitas municipais.

Parágrafo 1º - Os demais recursos financeiros serão de igual forma depositados na conta a que se refere o caput do presente artigo.

Parágrafo 2º - A movimentação da conta bancária aludida neste artigo será efetuada conjuntamente pelo Secretário Municipal de Saúde e Secretário Municipal de Finanças respectivamente.

Parágrafo 3º - O Conselho Municipal de Saúde publicará até o vigésimo dia útil de cada mês, Boletim da Execução Financeira do Fundo Municipal de Saúde referente ao mês anterior.

Art. 4º - A captação dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Saúde, será assegurado mediante:



Estado do Rio grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS
C.G.C. 08.234.155/0001-02
Praça Bom Jesus, 28, Centro – Touros/RN

- I – dotação consignadas no orçamento municipal e créditos adicionais, incluídas aquelas destinadas às ações sobre o meio ambiente e saneamento básicos;
- II – recursos eventuais resultantes da prestação de serviços;
- III – auxílios, subvenções, contribuições, transferências e participações em convênios e ajustes;
- IV – doações de pessoas físicas e jurídicas, publicadas e privadas, nacionais, internacionais e estrangeiras;
- V - produtos de aplicações de crédito;
- VI – rendimentos, acréscimos, juros e correções monetárias proveniente das aplicações de seus recursos;
- VII – transferências ordinárias e extraordinárias originadas os Fundos Estadual e Nacional de Saúde e da Seguridade Social, bem como de outras fontes orçamentárias dos níveis Estadual e Federal;
- VIII- transferências ordinárias e extraordinárias destinadas as ações sobre o meio ambiente e de Saneamento Básico;
- IX – produtos de taxas, multas e emolumentos arrecadados no âmbito do Sistema Único de Saúde a nível municipal;
- X – outras receitas legalmente autorizadas.

Parágrafo Único – O Fundo poderá receber doações, contribuições e outras receitas para realização de objetivos específicos ligados ao setor saúde.

Art. 5º - Os recursos do Fundo Municipal de Saúde serão aplicados:

- I – no financiamento das ações e programas de saúde desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde ou por ela conveniados;
- II – no financiamento das ações de serviços de saneamento básico executados pelo município;
- III- no pagamento de vencimentos, salários e gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades vinculadas ao Sistema Único de Saúde a nível municipal;
- IV – na aquisição de material permanente e de consumo, medicamentos, insumos e alimentos necessários as atividades do Sistema Único de Saúde, no âmbito do município;
- V – na construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para a adequação da rede física de unidade sanitárias, ambulatoriais, laboratórios, hospitais e outros estabelecimentos de prestação de serviços de saúde;
- VI – no desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;
- VII – no atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde.



Estado do Rio grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS
C.G.C. 08.234.155/0001-02
Praça Bom Jesus, 28, Centro – Touros/RN


Art. 6º - O Fundo Municipal de Saúde será administrado pelo Secretário Municipal de Saúde, obedecidas as diretrizes traçadas pelo Plano Municipal de Saúde, sob o controle do Conselho Municipal de Saúde, sendo o Secretário Municipal o responsável legal pela execução financeira.

Art. 7º - O Fundo Municipal de Saúde será submetido à fiscalização e ao controle do Conselho Municipal de Saúde e da Câmara Municipal sem prejuízo do controle contábil e das obrigações legais de prestação de contas inerentes aos recursos municipais, estaduais e federais respectivamente.

Art. 8º - As ações e objetivos a que se referem o Art.1º e inciso I do Art.2º desta Lei, estão definidos na Lei Orgânica do Município na Lei Municipal n.º 329/90 e na Lei Federal do Sistema Único de Saúde.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e o Poder Executivo tem prazo de cento e vinte (120) dias contados a partir de sua vigência, para proceder aos ajustes necessários ao seu efetivo cumprimento.

PALÁCIO PORTO FILHO – TOUROS/RN em 07 de novembro de 1990.



Carlos Alberto Câmara de Carvalho
Prefeito Municipal.